



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

**Altera a Lei nº 7.102, de
20 de junho de 1983, para
dispor sobre a formação do
vigilante.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 – Lei de Segurança Bancária, para dispor sobre a formação do vigilante.

Art. 2º O inciso III do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 – Lei de Segurança Bancária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.
.....

III - ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;

..... (NR)"

Art. 3º Fica renumerado para § 1º o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 – Lei de Segurança Bancária, sendo incluído o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 16.
.....



§ 2º O curso de formação mencionado no inciso IV deve incluir matérias atinentes, dentre outras, aos seguintes aspectos:

I – respeito aos direitos fundamentais;

II – atendimento adequado às pessoas vulneráveis e com deficiência, especialmente o transtorno de caráter mental;

III – mediação e resolução pacífica de conflitos; e

IV – capacitação para o uso proporcional da força mediante emprego de tecnologias não-letais e o uso da arma de fogo como último recurso em defesa própria ou de terceiros. (NR)"

Art. 4º Fica incluído o art. 24-B na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 – Lei de Segurança Bancária, com a seguinte redação:

"Art. 24-B. Os requisitos do art. 16 não se aplicam aos vigilantes admitidos até a data de publicação da lei que os tenha incluído ou alterado."

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 – Lei de Segurança Bancária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição destina-se a obrigar os supermercados, hipermercados, shopping centers,



restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos assemelhados, a contratarem seguranças com formação adequada e específica para identificarem pessoas com transtorno mental.

A Lei 7.102/1983, juntamente com seu regulamento, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, regula a atividade de segurança privada no Brasil, dentre outras providências. Após sua edição, a Portaria nº 3.258, de 2 de janeiro de 2013 - DG/DPF, baixadas pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF, complementa e detalha a formação necessária para os vigilantes.

Nela estão disciplinadas as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas e pelos profissionais que nelas atuam e também devem ser profissionais capacitados em curso de formação.

Entretanto, não obstante a atividade estar adequadamente regulamentada, com exigências que vão desde o credenciamento dos instrutores dos cursos de formação junto à Polícia Federal até a grade curricular do curso, que deve conter, obrigatoriamente, as disciplinas de noções de segurança privada, legislação aplicada e direitos humanos, relações humanas no trabalho, primeiros socorros, defesa pessoal, dentre



outras, percebe-se que essa formação ainda não é adequada.

Até o momento há ainda estabelecimentos comerciais que contratam seguranças sem a devida formação e preparo para lidar com conflitos que podem ser administrados de forma a manter a paz e a integridade física e patrimonial nos ambientes em que prestam serviços.

O objetivo deste projeto, portanto, é incluir na carga horária das empresas autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal-DPF, cursos de formação de vigilantes e seguranças, dos quais promoverão treinamento adequado específico para o reconhecimento e o trato de pessoas com transtorno mental. Essas empresas deverão incluir nas cargas horárias um treinamento adequado para o reconhecimento, bem como lidar com pessoas com transtorno mental.

Daí a necessidade da adequação e do aprimoramento dos cursos de vigilantes, pois não raro, vemos notícias na mídia de que consumidores foram vítimas de violência e de confronto com agentes de segurança do estabelecimento.

O caso mais recente envolveu um segurança de uma grande rede de supermercados, no Rio de Janeiro, e



a morte de um jovem de 25 anos. Embora dominando a vítima e sendo interpelado pelas pessoas, bem como, pela mãe do rapaz para que parasse, pois ele tinha transtorno mental, o segurança insistiu de forma violenta em mostrar a sua autoridade e brutalidade. O jovem veio a falecer pouco tempo depois.

Assim, identificar pessoa com transtorno mental não é fácil, pois se faz necessário observar como ele reage a determinados estímulos ou questões que precisam enfrentar. Daí a necessidade do domínio de técnicas de resolução de conflitos e a adequada formação para lidar com o público; então os profissionais qualificados como vigilantes poderão ter condições de exercer a função de forma a minimizar o risco de ocorrência de agressões e em alguns casos, até mortes.

Adicionalmente, propusemos o aumento da escolaridade mínima, de 'quarta série do primeiro grau' para 'nível fundamental completo', como uma forma de obter recrutamento mais condizente com a realidade atual, quando até mesmo o nível médio é exigido na maioria dos empregos, quando não até o nível superior, este exigível em várias Unidades da Federação para a admissão de soldados da polícia militar.



Havendo dificuldade de interpretação da nova norma se mantido o parágrafo único do art. 16, este é revogado e incluído o art. 24-B, determinando que os requisitos do art. 16 não se aplicam aos vigilantes admitidos até a data de publicação da lei que os tenha incluído ou alterado.

Embora não seja a mesma atividade, a segurança privada também afeta os direitos fundamentais da pessoa, incluindo aquele sem o qual tudo mais não importa, que é o direito à vida.

Por essas razões, convido os ilustres pares a aprovar o presente projeto de lei, em respeito às pessoas com deficiência, especialmente o transtorno mental, e proteção de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB